

LEI Nº 2.563, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

"Institui concessão de Bolsa de Incentivo a alunos estagiários e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito deste município, concessão de Bolsa de Incentivo a alunos estagiários, que estejam regularmente matriculado e freqüente em qualquer curso superior, e que venham prestar serviços como estagiário, inerentes à sua formação profissional, nas diversas Secretarias ou Departamentos desta Prefeitura, obedecendo as suas necessidades, observado o limite máximo de 20 (vinte) bolsas.

Parágrafo Único - O valor da Bolsa de Incentivo será de 10% a 100% do Salário Mínimo, de acordo com carga horária do estágio.

Art. 2º - Os serviços prestados pelo aluno estagiário não constituirá vínculo empregatício com esta municipalidade.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração